



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 94.704.020/0001-97, torna público que fará realizar dispensa de licitação com julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos abaixo, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

1.1. A sessão será realizada através de apresentação de propostas via o e-mail institucional, serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, de acordo com o Art. 75. § 3º da Lei 14.133/2021, que seguem:

Data da Sessão:		29 de setembro de 2026
Recebimento das Propostas:	Início:	24/09/2026 as 00h00min
	Fim:	28/09/2026 às 23h59min
Processo Administrativo:	074/2026	
Tipo/Julgamento:	Menor Preço Global	

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E POSTERIOR DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA: licita@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br
LINK DO EDITAL: <https://www.santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br/>

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de profissional habilitado em Geologia, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para prestação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração dos estudos, levantamentos, documentos e demais procedimentos necessários à regularização de 02 (dois) poços tubulares profundos, incluindo a instrução e o acompanhamento dos processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto ao órgão competente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência – Anexo I.

2.2. O objeto compreende, entre outros serviços, estudos quando necessários, documentação fotográfica, obtenção de coordenadas geográficas, coleta e análises, teste de vazão, encaminhamento de processo DRH/SEMA, responsabilidade técnica, ARTs e Taxa de SIOU, realização e acompanhamento da documentação exigida, acompanhamento até a conclusão da etapa de responsabilidade do contratado, fornecimento de cópia da documentação por e-mail e realização dos procedimentos exigidos pelo termo de referência para outorga fornecido pelo DRH/SEMA.

2.3. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as especificações do Termo de Referência, inclusive quanto à habilitação profissional, documentos técnicos, acompanhamento do processo e atendimento às exigências do órgão competente.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS, para exercício de 2026, que correrão por conta da seguinte dotação:

0801.20.605.0010.2046.33903900000000.1500.17285.5 OUTR.SERVIC.TER.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniiodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar do presente processo de dispensa, empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

4.2. Interessados em participar da contratação direta, deverão enviar sua proposta no e-mail licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br, obedecendo datas e horários do item 1 deste Edital, assim como, o prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município, Art. 75, § 3º da Lei 14.133 e Art. 24 Parágrafo único do Decreto Municipal 028/2023.

4.3. A empresa participante desta contratação direta deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.4. Não poderão participar deste Processo:

4.4.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.4.2. Empresa suspensa do direito de contratar com o Município de Santo Antônio do Planalto /RS;

4.4.3. Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

4.4.4. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

4.4.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Processo.

4.3.6. Empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

4.4. O edital está disponível para download no sítio e www.santoantoniodoplanalto.rs.gov.br.

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

5.2. O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, responsabilidade técnica, ARTs, deslocamentos, materiais, despesas operacionais e demais custos de responsabilidade da contratada, conforme as obrigações definidas no Termo de Referência.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. O presente procedimento de contratação direta ficará aberto ao recebimento de propostas por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br, fazendo referência a DISPENSA.

6.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

6.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados, após solicitado pelo Departamento de Licitações, que comunicará a empresa vencedora, por via e-mail, em até 02 (dias) dias úteis após a proclamação do resultado, contando-se do dia seguinte a este dia.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A habilitação da empresa vencedora será verificada mediante conferência dos documentos a serem enviados no e-mail quando notificado e solicitado comissão de licitações, que são os seguintes:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.2.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

e) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

7.2.3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

designada para a apresentação do documento.

7.2.4. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de formação e habilitação profissional em Geologia;
- b) Comprovação de registro regular no respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- c) Comprovação de que o profissional possui competência para a execução dos serviços objeto da contratação;
- d) Quando a contratada for pessoa jurídica, indicação do profissional responsável pela execução dos serviços, com comprovação de sua habilitação e registro profissional;
- e) Apresentação dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis para a execução do objeto, quando cabíveis.

7.2.5. Demais documentos:

- a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO II (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).
- b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;

8. DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

8.2. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência dele.

8.4. Na hipótese do vencedor, convocado para a contratação direta, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

8.5. Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no Processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao Departamento de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

8.6 O período de vigência do contrato será de **180 dias (cento e oitenta dias)**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal até o dia cinco do mês do pagamento, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.2. A Nota Fiscal deverá indicar, em local de fácil visualização, o número do contrato.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

9.3. O pagamento ficará condicionado ao efetivo recebimento e ateste dos serviços pela Administração e à apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa.

10. DA EXECUÇÃO, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

10.1. Os serviços deverão ser executados conforme o Termo de Referência, a proposta vencedora e o instrumento contratual.

10.2. A execução deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, com registro regular no CREA, observadas as normas técnicas e exigências do órgão competente.

10.3. O Município fiscalizará os serviços e manterá os contatos com o contratado por intermédio do Secretário Municipal ou responsável pela pasta.

10.4. Todos os serviços estarão sujeitos à conferência pela Administração. Constatadas irregularidades, poderão ser solicitadas correções ou complementações sem ônus adicional, quando tecnicamente cabível.

10.5. A gestão e a fiscalização serão realizadas conforme o Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; **11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS;

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

12.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

12.3. A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

12.5. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

12.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.3. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Processo.

12.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

12.13. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Santo Antônio do Planalto/RS, Departamento de Licitações, via o e-mail licita@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br, ou pelo telefone (54)3103-0215, no horário de expediente das 07h45min às 11h45min das 13h30min às 17h30min.

12.14. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III – Minuta de Contrato; e,

Anexo V – Modelo de Proposta.

Santo Antônio do Planalto/RS, 23 de setembro de 2026.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de profissional habilitado em Geologia para prestação de serviços técnicos especializados destinados à regularização de 02 (dois) poços tubulares profundos, incluindo os estudos, levantamentos, documentos e procedimentos necessários à obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto ao órgão competente.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de profissional habilitado em Geologia para prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo a realização de estudos; documentação fotográfica; coordenadas geográficas; coleta e análises; teste de vazão; encaminhamento de processo DRH/SEMA; responsabilidade técnica e ARTs e Taxa de SIOU; realização e acompanhamento de toda documentação exigida; acompanhamento até o final da etapa de responsabilidade do contratado; fornecimento de cópia de toda documentação via e-mail; e realização de todos os passos/documentação exigidos pelo termo de referência para outorga fornecido pelo DRH/SEMA.	01	SERVIÇO	7.800,00	7.800,00

• 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de profissional habilitado em Geologia justifica-se pela necessidade de contar com suporte técnico especializado para a realização de estudos, avaliações, análises e acompanhamento de atividades relacionadas às características geológicas, geotécnicas e ambientais do Município.

A atuação do Geólogo é necessária para subsidiar tecnicamente a Administração Pública na identificação e avaliação das condições do solo e do subsolo, análise de riscos geológicos e geotécnicos, avaliação de áreas destinadas a obras e demais intervenções, bem como na elaboração de laudos, pareceres, relatórios e demais documentos técnicos que demandem conhecimento específico na área de Geologia.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

A contratação também visa garantir maior segurança e qualidade na tomada de decisões administrativas, especialmente em situações que envolvam águas subterrâneas e demais questões que dependam de avaliação geológica especializada.

Considerando que tais atividades exigem conhecimento técnico específico e profissional legalmente habilitado, a contratação de Geólogo mostra-se necessária para atender adequadamente às demandas da Administração, assegurando que os estudos e serviços sejam executados de acordo com as normas técnicas e a legislação aplicável.

• **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na contratação de profissional habilitado em Geologia, devidamente registrado no respectivo conselho profissional e com competência técnica para a execução dos estudos, levantamentos, avaliações e demais procedimentos necessários à obtenção de outorga para uso de recursos hídricos junto ao órgão competente.

A contratação compreenderá a realização de vistoria e levantamento das características da área e do ponto de captação ou intervenção, análise das condições geológicas e hidrogeológicas locais, coleta e organização das informações técnicas necessárias, elaboração dos estudos e documentos pertinentes, bem como o preenchimento, protocolo e acompanhamento do processo administrativo de solicitação da outorga, conforme as exigências do órgão gestor responsável.

O profissional deverá elaborar os documentos técnicos de sua responsabilidade, incluindo mapas, memoriais, plantas, perfis, relatórios, estudos hidrogeológicos e demais peças técnicas que se fizerem necessárias, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os critérios e procedimentos estabelecidos pelo órgão competente.

A solução deverá contemplar, ainda, o acompanhamento técnico do processo até sua conclusão, incluindo eventuais esclarecimentos, complementações ou adequações dos documentos solicitados pelo órgão responsável pela análise do pedido, desde que relacionados ao objeto da contratação.

A solução será considerada concluída com a entrega de toda a documentação técnica necessária e o acompanhamento do processo administrativo até a emissão do ato de outorga, ou até a conclusão da etapa de responsabilidade do contratado, conforme as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

• **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- realização de estudos, caso necessários;
- documentação fotográfica;
- coordenadas geográficas;
- coleta e análises e teste de vazão;
- encaminhamento do processo DRH/SEMA;
- responsabilidade técnica, ARTs e Taxa de SIOUT;
- realização e acompanhamento de toda documentação exigida;
- acompanhamento até a conclusão da etapa de responsabilidade do contratado, inclusive obtenção da outorga quando estiver dentro de sua responsabilidade;
- fornecimento de cópia de toda a documentação por e-mail;
- realização de todos os passos e documentação exigidos pelo termo de referência para outorga fornecido pelo DRH/SEMA.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

• **5. ENTREGA OU EXECUÇÃO**

O contrato terá vigência até a entrega do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

• **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O Município fiscalizará os serviços e manterá os contatos com o CONTRATADO para solicitação e acompanhamento dos serviços, por intermédio do Secretário Municipal ou responsável pela pasta da Administração Municipal interessada. Sendo necessário para a realização dos serviços, o Município enviará materiais ou elementos ao CONTRATADO.

• **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 009/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

• **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal até o dia cinco do mês do pagamento, a qual deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, após o ateste da execução.

• **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

O futuro contratado será selecionado mediante procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as exigências de habilitação e qualificação técnica previstas neste Termo de Referência e no Aviso.

• **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 9.232,50 (nove mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para obtenção do valor de referência, foram consideradas pesquisas no Licitacon Cidadão com objeto semelhante e pesquisa de mercado, conforme registrado no processo administrativo.

Vislumbra-se que o valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observadas as regras municipais aplicáveis à pesquisa de preços.

• **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá da dotação orçamentária indicada em anexo ao processo administrativo.

• **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

- levantamento e avaliação das características construtivas e hidrogeológicas dos poços;
- realização ou acompanhamento dos levantamentos técnicos necessários, incluindo localização, profundidade, vazão, nível estático e dinâmico e demais informações exigidas pelo órgão ambiental;
- elaboração dos documentos, estudos, relatórios e demais peças técnicas necessárias à regularização;
- emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- cadastro e/ou atualização das informações dos poços junto ao sistema oficial do órgão gestor de recursos hídricos;
- instrução e acompanhamento do processo de outorga de direito de uso ou dispensa de outorga, conforme o enquadramento dos poços;
- atendimento às eventuais exigências e solicitações de complementação formuladas pelo órgão competente;
- obtenção do ato administrativo que regularize a captação de água subterrânea, permitindo que os poços permaneçam em situação regular perante os órgãos de fiscalização.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantonioplalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, nº, Bairro, Estado, CEP
.....,

DECLARA:

1. Que conhece e aceita todos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei 14.133/2021 seu Art.63, I.

2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Art. 63, IV.

3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no objeto deste edital.

4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

6. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

7. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Santo Antônio do Planalto/RS;

8. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração e demais atos do processo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal Empresa: _____

CNPJ:

RG:

CPF:

CARIMBO DA EMPRESA.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

ANEXO III

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE GEOLOGIA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede na Avenida Jorge Müller, nº 1.075, neste ato representado pelo Prefeito Municipal VILSON ALTMANN, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob nº _____, com endereço em _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Aviso, Termo de Referência e proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados por profissional habilitado em Geologia para regularização de 02 (dois) poços tubulares profundos, compreendendo os estudos, levantamentos, documentos, responsabilidade técnica, ARTs, encaminhamento e acompanhamento do processo de outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Aviso e da proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. O presente ajuste decorre de contratação direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo menor preço global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de divergência entre este instrumento e os documentos que integram a contratação, serão observadas as disposições do processo administrativo e da legislação aplicável, sem prejuízo da prevalência das especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução deverá observar as etapas e exigências técnicas do Termo de Referência e do órgão competente.

3.2. O CONTRATADO deverá realizar estudos, levantamentos, documentação fotográfica, coordenadas geográficas, coleta e análises, teste de vazão, encaminhamento do processo DRH/SEMA, responsabilidade técnica, ARTs e Taxa de SIOUT, além de acompanhar a documentação exigida até a conclusão da etapa de sua responsabilidade.

3.3. O CONTRATADO deverá prestar os esclarecimentos e realizar as complementações solicitadas pelo órgão competente, desde que relacionadas ao objeto e à sua responsabilidade

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

técnica.

3.4. O CONTRATADO deverá fornecer cópia de toda a documentação produzida ou protocolada, via e-mail, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução integral do objeto, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ _____ (_____).

4.2. O preço contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, responsabilidade técnica, ARTs, deslocamentos, materiais e demais despesas de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal até o dia cinco do mês do pagamento, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. A Nota Fiscal deverá indicar, em local de fácil visualização, o número do contrato.

5.3. O pagamento ficará condicionado ao efetivo recebimento e ateste dos serviços pela Administração e à apresentação da documentação exigida para a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência e na legislação:

- a) executar integralmente os serviços conforme o Termo de Referência, este contrato e sua proposta;
- b) manter habilitação e registro profissional regulares durante a execução;
- c) assumir a responsabilidade técnica pelos serviços que lhe competirem;
- d) elaborar e entregar os documentos técnicos necessários;
- e) acompanhar o processo perante o órgão competente, dentro de sua responsabilidade;
- f) prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração;
- g) comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução;
- h) responsabilizar-se pelos encargos e despesas decorrentes da execução;
- i) corrigir, sem ônus adicional, inconformidades de sua responsabilidade, quando tecnicamente cabível;
- j) responder pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de sua responsabilidade na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- a) proporcionar as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
 - b) fornecer as informações e documentos de sua responsabilidade;
 - c) permitir acesso aos locais necessários à execução, quando cabível;
 - d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
 - e) prestar informações e esclarecimentos necessários;

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- f) receber e conferir os serviços executados;
g) efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas na forma do Decreto Municipal nº 009/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O CONTRATANTE designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

8.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar a conformidade com o Termo de Referência, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e atestar a execução para fins de pagamento.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão recebidos mediante conferência de sua conformidade com o Termo de Referência, o Aviso, este contrato e a proposta vencedora.

9.2. Constatadas irregularidades, a Administração poderá determinar as providências necessárias à regularização, observados os limites técnicos e profissionais aplicáveis.

9.3. O recebimento e o ateste não afastam a responsabilidade do CONTRATADO pela execução integral e adequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência pelo período necessário à execução, recebimento e cumprimento das obrigações decorrentes do objeto, até a entrega integral dos serviços, observadas as condições do processo administrativo.

10.2. Eventual prorrogação ou alteração somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante formalização pela Administração, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria indicada no processo administrativo e/ou em anexo, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

12.3. A aplicação de penalidades não afasta a responsabilidade pela reparação dos danos eventualmente causados ao Município, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente e observância das garantias legais.

13.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de obrigações já assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E DOS ENCARGOS

14.1. O CONTRATADO responderá pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, quando aplicáveis.

14.2. O CONTRATADO responderá pelos danos que, por ação ou omissão de sua responsabilidade, causar ao Município ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Eventuais alterações deste contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do respectivo instrumento, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O CONTRATADO fica vinculado ao cumprimento das condições estabelecidas no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste contrato, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro Legal da Comarca de Carazinho/RS para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, ressalvadas as competências legais.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Santo Antônio do Planalto/RS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Contratação de profissional habilitado em Geologia para prestação de serviços técnicos especializados destinados à regularização de 02 (dois) poços tubulares profundos e acompanhamento dos procedimentos necessários à obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos, conforme Termo de Referência.

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

E-mail: _____ Telefone: _____

CREA/Registro profissional: _____

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviços técnicos de Geologia para regularização de 02 poços tubulares profundos, incluindo documentação e acompanhamento de outorga	01	SERVIÇO	_____	_____

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____.

Validade da proposta: _____ dias.

Declaro que o preço apresentado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, responsabilidade técnica, ARTs, deslocamentos, materiais e demais despesas de responsabilidade do contratado.

Declaro, ainda, que conheço e aceito integralmente as condições do Aviso de Dispensa, do Termo de Referência e demais anexos.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br
Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.